



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER JURÍDICO**  
**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0607001-2022**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO. TOMADA DE PREÇOS. 2º TERMO ADITIVO. "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PORTO DO AÇAÍ, NO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA - PA, CONFORME CONVÊNIO Nº 25/2022-SEDAP.". PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA. OBSERVÂNCIA DE LEI FEDERAL Nº 8.666/93. REQUISITOS LEGAIS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO*

**ASSUNTO: PARECER SOBRE 2º ADITIVO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**01. RELATÓRIO**

O presente cuida de solicitação de parecer jurídico pela Comissão Permanente de Licitação acerca da possibilidade de realização de 2º termo aditivo do contrato administrativo nº 0607001-2022, pactuado com a empresa ATCON ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.419.922/0001-52, resultante do processo de Tomada de Preços nº 2/2022-005, com o fito de realizar a prorrogação do prazo de vigência do instrumento contratual.

É o relatório.

**02. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas a assessoria jurídica pela Administração, a contratada realizou pedido administrativo solicitando que fosse procedido aditivo contratual, levando em consideração o encerramento do prazo de vigência do contrato, fazendo com que seja necessário a extensão do prazo originalmente pactuado, com fins de realizar a conclusão do empreendimento objeto da avença.

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não na realização do aditivo contratual.

No presente caso, se denota de pronto o interesse da administração em dar continuidade do instrumento contratual pactuado, ante a relevância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

desta contratação para o Município de São Sebastião, em se tratando de objeto importante para a administração municipal.

Destaca-se que a prorrogação do prazo de vigência do contrato se encontra devidamente prevista na Lei Federal nº 8.666/93, em seu art 57, §1º, II, conforme transcrição abaixo demonstra:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos.

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

No contrato pactuado entre as partes também há previsão acerca da possibilidade de realização de aditivos, com fins de proceder a prorrogação da vigência contratual, conforme cláusula quarta e quinta do instrumento, *in verbis*:

**IV - PRAZO PARA EXECUÇÃO, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

1 - O prazo de execução dos serviços será de **até 120 (cento e vinte) dias**, de acordo com o cronograma físico financeiro, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.

2 - Os serviços deverão ser iniciados após a Ordem de Serviços.

3 - O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que ocorram alguns dos motivos previstos no Parágrafo 1º e incisos do Art. 57 da Lei nº 8666/93.

4 - Poderão os serviços, objeto do presente contrato serem paralisados a critério do MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA-Pa, atendendo conveniência administrativa, recursos financeiros, caso fortuito ou força maior, hipóteses em que o prazo inicial ficará suspenso a partir da data da expedição da ordem de paralisação dos serviços.

**V – VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1 – O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura até o **final do exercício financeiro do ano de 2022**. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

2 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a realização de aditivos dos contratos administrativos, considerando a necessidade de prorrogação do prazo de vigência, observando que no caso concreto, o instrumento se encontra próximo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA  
ASSESSORIA JURÍDICA**

seu encerramento, fazendo com que seja necessário, dado o interesse da administração, na prorrogação do prazo.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na efetivação do aditivo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal, ressaltando que não haverá maior exoneração para administração pública, tendo em vista que o aditivo versará somente sobre a prorrogação do prazo de vigência.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

**03. CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, opina-se pela possibilidade de realização do aditivo contratual, com o fito de realizar a prorrogação do prazo de vigência do contrato. com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, não se verificando óbices jurídicos para sua efetivação.

É o Parecer, SMJ.

São Sebastião da Boa Vista/PA, 21 de dezembro de 2022.

**MELINA SILVA GOMES BRASIL DE CASTRO**  
**OAB/PA nº 17.067**